

A CASA DE DETENÇÃO DA CORTE E O PERFIL DAS MULHERES PRESAS NO BRASIL DURANTE O SÉCULO XIX

Marcelo Pereira de Mello

Resumo: Este artigo objetivou incrementar a reflexão dos conceitos de ordem e desordem, moralidade e imoralidade, no Brasil do século XIX, à luz dos dados sobre a prisão de mulheres, entre os anos de 1886 e 1890, obtidos na Casa de Detenção da Corte Imperial, no Rio de Janeiro.

Foram discutidos os efeitos de 1830 da "ordem" instituída pelo código criminal sobre a prática da repressão policial e jurídica contra as mulheres brasileiras naquele período. O tratamento estatístico dos dados da Casa de Detenção revelou, neste sentido, os efeitos mais perversos da ordem instituída pela cultura machista e sexista dos oitocentos no Brasil.

Palavras-chave: Mulheres; Direito Brasileiro; Direito Civil

Introdução

O objetivo deste artigo é apresentar alguns dados sobre prisões de mulheres na Casa de Detenção do Rio de Janeiro, então sede do governo imperial, entre 1886 e 1889, e discuti-los à luz das concepções sociais de ordem e desordem que orientaram as ações repressivas contra alguns tipos de mulheres consideradas perigosas e desordeiras naquele período.

Seu intuito, portanto, é o de discutir os diversos aspectos morais relativos à atuação repressiva contra as mulheres,

seus reflexos nas leis criminais e na atuação policial no Brasil dos oitocentos. O pano de fundo destas discussões será a apreciação do sentido de "ordem" conforme os padrões das elites do período que, segundo a nossa percepção, antes de se sustentar num substrato cultural, político ou econômico era abalizado pelos padrões de uma ordem criminal e policial, fundamentalmente. Neste sentido, a investigação da ação da polícia imperial contra as mulheres, ou melhor, contra "certos tipos" de mulheres, torna-se privilegiada para o exame dos

padrões de moralidade e ordenamento social do período. Na ação policial dos oitocentos podemos perceber o exercício das concepções e dos parâmetros morais e da higiene social aos quais estavam submetidos os cidadãos brasileiros comuns, em especial as mulheres.

Entre os inúmeros estudiosos da sociedade patriarcal brasileira, Gilberto Freire (1987) talvez seja o autor que melhor registrou os paradoxos da cultura machista e opressiva da sociedade patriarcal brasileira e o rigor do tratamento dispensado às mulheres, em tudo censuradas e denegadas nas suas manifestações mais elementares de independência afetiva e amorosa. Concomitante a isso, a expectativa masculina de expansão sensual, de manifestação de desejo e iniciativa por parte das mulheres pardas e negras às quais, para incrementar o imaginário dos homens do século XIX, viriam se juntar as prostitutas européias, mulheres brancas e independentes, francesas, italianas e espanholas, principalmente, concubinas de luxo dos homens abastados da corte imperial.

Embora possa parecer paradoxal, quando vista pela moralidade dos tempos atuais, a idéia patriarcal de que cada tipo de mulher devesse ocupar um lugar específico no universo social, do extremo recato à explosão sensual, correspondia, na verdade, a um sentido bastante estruturado de ordem compartilhado pelos principais agentes da sociedade oitocentista no Brasil. Mas, o que significa a ordem num universo de relações sociais? E como estavam estruturadas, afinal, as noções de ordem e desordem na sociedade patriarcal brasileira?

Em um estudo clássico da antropologia social, Mary Douglas (1970), ao dis-

cutir os conceitos de poluição e tabu em diferentes formações sociais, afirma que as noções de poluição e, conseqüentemente, de pureza, nunca são definidas de maneira isolada. Neste sentido as idéias de puro e impuro são freqüentemente utilizadas para expressar uma visão geral da ordem. Os padrões de relacionamento sexual entre machos e fêmeas, as noções de perigo e o pudor entre os sexos podem ser vistos, muito especialmente, como expressões de simetria e hierarquia numa dada organização social. Nas palavras de Douglas (1970, p. 14):

I suggest that many ideas about sexual dangers [between the sexes] are better interpreted as symbols of the relation between parts of society, as mirroring designs of hierarchy or simmetry which apply in the larger social systems.

As reflexões sobre a pureza e o pecado, nesta perspectiva, envolvem sempre uma noção de ordem, que contraposta à de desordem é a condição da prosperidade e da afirmação de qualquer cultura. Ordem, nestes termos, tem a ver com uma situação dada, em que cada coisa se acha em seu devido lugar e não em qualquer outro. Não há, portanto, nenhum meio de pensar sobre o puro e o impuro, sobre o sexo pecaminoso e o abençoado sem se ter uma noção de ordem, sem atribuir às coisas e às pessoas seus lugares "justos" e "convenientes". Os opostos da pureza, a sujeira, a poluição, a desordem, enfim, são as coisas fora de lugar. Não são, portanto, as características intrínsecas às próprias coisas que as transformam em sujas ou desordenadas, mas simplesmente sua localização idealizada pelos agentes definidores da pureza e da ordem.

Comentando a análise de Douglas sobre a dinâmica social de definição da

pureza e de seu contrário como condição fundamental para estabelecer parâmetros para a ordem, Zygmunt Bauman (2000, p. 14) faz a seguinte afirmação:

As coisas que são sujas num contexto podem tornar-se puras exatamente por serem colocadas num outro lugar – e vice-versa. Sapatos magnificamente lustrados e brilhantes tornam-se sujos quando colocados na mesa de refeições. Restituídos ao monte de sapatos recuperam sua prístina pureza. Uma omelete, uma obra de arte culinária que dá água na boca quando no prato do jantar, torna-se uma mancha nojenta quando derramada sobre o travesseiro.

Nestes termos relacionais, “ordem” significa um meio de regular e estabilizar as ações dos indivíduos; um método leigo de atribuir conseqüências e regularidades para a ação cotidiana, de forma a tentar assegurar uma possibilidade de intervenção controlada da realidade verdadeiramente caótica e instável. Ainda com Bauman, podemos afirmar que num mundo ordenado e organizado as ações dos indivíduos podem se pautar por regularidades e expectativas compartilhadas de ação. E, embora de natureza precária, a ordem é preferível ao seu contrário, o caos, ou a impossibilidade de previsão da ação dos outros nos processos de interação social.

Do que podemos depreender da análise de Mary Douglas e de Baumann, o interesse pela pureza e pelo asseio corporal e do ambiente emergem como características fundamentais dos seres humanos para qualquer cultura considerada. Entretanto, os modelos de pureza e os padrões a serem preservados mudam de uma época para outra e de uma cultura para outra. Cada época e cada cultura têm um certo padrão ideal de ordem

e de pureza a serem perseguidos e colocados como parâmetros para a ação dos indivíduos.

Mas quais, afinal, eram os padrões da ordem e do asseio urbano da sociedade brasileira no século XIX, de que maneira esses padrões eram operados pelos indivíduos e pelas instituições de então? E o que tinham as mulheres a ver com tudo isso?

Como temos defendido neste trabalho, a ordem possível no Brasil oitocentista, antes que cultural, política ou econômica era uma ordem criminal e policial fundamentalmente. Neste sentido, a investigação da ação da polícia imperial torna-se um local privilegiado para o exame dos padrões de moralidade e ordenamento social do período. Na ação policial dos oitocentos pode-se perceber o exercício das concepções e dos parâmetros morais e da higiene sociais aos quais estavam submetidos os cidadãos brasileiros comuns. Como afirma Holloway (1997, p. 43), a criação de uma força policial nos moldes modernos, primeiro e de forma mais efetiva no Rio de Janeiro e, posteriormente, nas capitais das principais províncias, nas primeiras décadas do século XIX, foi “essencial para a transição gradativa do Brasil de colônia a nação”. Uma observação importante: A criação da força policial no Rio de Janeiro, em junho de 1808, como parte das alterações das instituições coloniais no Brasil, a partir da chegada da corte portuguesa ao país capitaneada por D. João VI, se deu a partir de um “Plano de criação da intendência geral de polícia da corte e do império”. Como se pode depreender das diretrizes ali expostas, o modelo organizacional da polícia colonial deveria se pautar pela Intendência geral de polícia de Lisboa e o seu modelo deveria ser aqui adaptado de forma a ad-

ministrar um vasto número de problemas compreendidos à época entre as funções policiais:

O trabalho da polícia em Lisboa dentro da casa dela ou da sua secretária estava encarregado a sete homens com o título de oficiais [...] Aqui se poderá dividir por ora o serviço destes sete homens por três, um que seja incumbido dos teatros e divertimentos públicos, que possa ser se possível intérprete e tradutor de línguas, encarregado dos alvarás de licenças para casas de jogos, botequins e objetos semelhantes, e para mendicidade, mapas da população e dos objetos deste ramo, e do expediente da Corte. Outro [...]

Além dessas, conforme Holloway (1997, p. 43), o controle judicial sobre os crimes menores também se concentrou nas mãos dos funcionários da nova polícia:

[...] os novos funcionários assemelhavam-se aos magistrados menos graduados do antigo regime, com autoridade para julgar e punir pessoas cujos delitos de importância relativamente pequena caíam sob a sua jurisdição. Uma diferença relevante que se consolidou na evolução das instituições coloniais para as nacionais foi que a nova organização tinha um rudimento de burocracia administrativa que tornou o exercício do poder policial mais padronizado e eficiente.

Na realidade, os *"delitos de importância relativamente pequena"*, aos quais o autor, seguramente, está se referindo, tem para nós uma importância capital. Trata-se dos crimes de vadiagem, atentado ao pudor público (*"ofensa moral"*), embriaguez, prostituição e desordem, que, quando eram imputados às mulheres ganhavam um sentido e uma dimensão que nos permitem, de uma perspectiva atual, inferir os seus padrões contrários, ou seja, os ideais de ordem e decoro, pelos quais os policiais do império pareciam se guiar.

Os dados da seção seguinte, que iremos analisar, são muito significativos de tudo o que temos discutido até aqui: noções de ordem e desordem, império machista e repressão à liberdade da mulher na sociedade patriarcal brasileira surgem de maneira inequívoca quando nos debruçamos sobre os resultados da atuação policial contra as mulheres, conforme os registros da Casa de Detenção do Rio de Janeiro entre os anos de 1886 e 1889.

Mulheres da ordem e desordeiras: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro e a atuação policial contra as mulheres no século XIX

Na década de 1830, a construção da Casa de Correção, deu início ao processo de melhoria das condições de encarceramento na cidade do Rio de Janeiro. Concebida em moldes modernos para substituir as prisões do regime colonial anterior, a Casa de Detenção era, também, um dos reflexos da construção das instituições imperiais do país independente e resultado direto dos progressos na racionalização dos diplomas legais do país, em particular, do código criminal de 1830.

Como temos dito, a promulgação, pelo parlamento, do código criminal de 1830, antes de D. Pedro I abandonar o trono, significou um imenso progresso no cipoal de normas e regulamentos penais pelos quais se deixavam as pessoas presas apodrecerem no calabouço, na masmorra do Aljube ou numa das inúmeras instalações militares que serviam como prisões para os criminosos no período colonial. Com o código criminal de 1830

e, mais tarde, com o Código Processual, em 1832, procedeu-se a uma maior racionalização das leis penais que passaram a servir de base legal para a atuação policial. Antes deles, no antigo regime, segundo Holloway, o intendente da polícia e várias outras autoridades judiciais e administrativas podiam fixar com muito arbítrio uma atividade como ilegal, bastando para isso baixar uma norma. Estas normas, muitas vezes, fixavam uma pena, mas a punição também podia ser determinada por um sem número de circunstâncias. Cabia às instâncias policiais ou judiciais de nível inferior decidir sobre o enquadramento das atividades ao ilícito e daí à fixação da pena. Com o código criminal, os comportamentos criminosos passaram a ser definidos com maior clareza, bem como passaram a ser fixados os graus de culpabilidade e cumplicidade, e as circunstâncias atenuantes e agravantes. Além disso, proibia punições com base na retroatividade de leis, bem como qualquer punição que não fosse estabelecida por lei e, ainda, estabelecia graus diferenciados de punição para crimes específicos (HOLLOWAY, 1997, p. 68).

Estes aspectos racionalizantes e legitimadores da ordem legal são importantes para o propósito geral deste trabalho pois, ao mesmo tempo em que forneceram um modelo e uma estrutura para as normas e os métodos de atuação das forças policiais, também deixaram transparecer um modelo de ordem que em tudo correspondia às necessidades dos membros das elites nacionais. Ainda quando não definia com precisão alguns delitos de menor importância para o modelo de ordem em vigor, o código criminal de 1830, dava importantes subsídios para a interpretação policial sobre as ações ofensivas à ordem pública.

Com respeito às mulheres, os dados criminais do período revelam com muita precisão os contornos dos seus papéis na sociedade oitocentista e a expectativa dos homens com respeito à sua conduta e comportamento.

O exame das estatísticas criminais da Casa de Detenção, entre os anos de 1866 e 1889, revela dados significativos a este respeito:

A primeira observação sobre os dados considerados é que eles compreendem um período, entre 1886 e 1889, de plena vigência do Código Criminal do Império e de amadurecimento dos conceitos policiais e jurídicos acerca do delito e da pena. Cobrem portanto, um significativo período da ação policial contra as mulheres. Ainda uma observação preliminar, na Casa de Detenção e, portanto, nos seus livros de ocorrências, durante todo o período imperial, presos de ambos os sexos eram registrados igualmente sem qualquer discriminação pelo gênero, embora fossem alocados em celas diferentes. Essa situação só seria modificada com a proclamação da república em 1890, quando as mulheres passaram a ser registradas em livro especial. De todos os presos, além dos dados de identificação: nome, sobrenome, estado civil, cor, idade, nacionalidade, ocupação, dia e ano da prisão e tempo de permanência na prisão, havia o registro dos trajes e roupas do detento. A saia e o paletó eram os trajes habituais das mulheres presas, mesmo as de origem social mais modesta. Em geral, a Casa de Detenção servia de prisão temporária, por períodos nunca superiores a dez dias, para as ocorrências consideradas mais brandas, os casos mais graves registrados no período diziam respeito a alguns poucos furtos sem importância e lesões corporais, mas eram, sobretudo, os casos de vadiagem, desor-

GÊNERO

dens, embriaguez e ofensas à moralidade pública, os registros mais freqüentes, tanto no caso das mulheres quanto dos homens. A Casa de Detenção funcionava, portanto, como um presídio ou casa de custódia onde os presos aguardavam a condenação do juiz. Por essa razão, o encarceramento dos indiciados não durava mais que alguns poucos dias, a não ser quando se descobria serem os detentos indiciados e/ou condenados anteriormente por crimes mais graves, daí serem transferidos para outros presídios

do Rio de Janeiro, normalmente por requisição do juiz.

Feitas estas considerações, a estatística criminal com base nos dados da Casa de Detenção, nos fornecem as seguintes informações. Com respeito a origem das presas, i. e., o seu local de nascimento, os dados demonstram que, dentre as nacionais, a maior parte delas, 68,7%, eram oriundas de outros estados e apenas 19,8% eram do Rio de Janeiro. O que demonstra o caráter de centro

Quadro 1 - Presas por local de nascimento

Origem da presa (local de nascimento)	Freqüência	Porcentagem para os casos válidos
Fluminense	275	19,8
Brasileira	952	68,7
Portuguesa	44	3,2
Européia	36	2,6
Paraguaia	39	2,8
Africana	34	2,5
Argentina	3	0,2
Ignorada	3	0,2
NS/NR	1	-
Total	1387	100,0

Fonte: Livros de ocorrência da Casa de Detenção (1886-1889)

Quadro 2 - Presas por idade

Idade da Presa	Freqüência	Porcentagem para os casos válidos
Até 14 anos	15	1,1
15 a 25 anos	636	46,0
26 a 35 anos	395	28,6
36 a 45 anos	232	16,8
46 a 55 anos	71	5,1
Acima de 56 anos	34	2,5
Ignorada	2	-
NS/NR	2	-
Total	1387	100,0

Fonte: Livros de ocorrência da Casa de Detenção (1886-1889)

Quadro 3 - Cor da presa

Cor	Freqüência	Porcentagem para os casos válidos
Branca	177	12,8
Parda (acabocladada, fula, morena)	585	42,2
Negra	625	45,1
Total	1387	100,0

Fonte: Livros de ocorrência da Casa de Detenção (1886-1889)

Quadro 4 - Estado civil da presa

Estado civil	Freqüência	Porcentagem para os casos válidos
Solteira	1239	89,6
Casada	79	5,7
Viúva	65	4,7
NR/NS	4	-
Total	1387	100,0

Fonte: Livros de ocorrência da Casa de Detenção (1886-1889)

Quadro 5 - Motivo da prisão

Motivo da prisão	Freqüência	Porcentagem para os casos válidos
Desordem	346	25,0
Embriaguez	43	3,1
Vagabundagem	183	13,2
Desordem e embriaguez	136	9,8
Desordem e vagabundagem	266	19,2
Embriaguez e vagabundagem	127	9,2
Vagabundagem, embriaguez e desordem	46	3,3
Embriaguez e obscenidade	15	1,1
Orgia e prostituição	21	1,5
Vagabundagem, obscenidade e ofensa moral	58	4,2
Lesões corporais, agressões físicas	21	1,5
Indiciada, condenada	7	0,5
Furto	23	1,7
Obscenidade e imoralidade	19	1,4
Desordem, Ofensa moral e insulto	49	3,5
Outros	24	1,7
NR/NS	3	-
Total	1387	100,0

Fonte: Livros de ocorrência da Casa de Detenção (1886-1889)

nacional da cidade do Rio de Janeiro, então sede da corte imperial. Além disso, era expressiva a presença de mulheres estrangeiras na cidade, a julgar pela quantidade de detentas vindas de outros países: cerca de 11,3% do total. Com destaque, muito compreensível, para as portuguesas (3,2%), africanas (2,5%) e européias continentais (2,6%), de maneira geral. Quanto a presença destacada das paraguaias (2,8%) entre as sul americanas, pode-se especular que já era um dos efeitos da guerra do Brasil contra o país vizinho, durante a década de 1870.

Com respeito à idade, as presas da Casa de Detenção eram, em sua maioria, de idade adulta, com destaque para as faixas de 15 a 25 anos (46%) e de 26 a 55 anos (50,5%). Eram mulheres adultas e maduras, portanto, que compunham, preferencialmente, a clientela das forças policiais. O registro de "presas" com idade inferior aos 14 anos se devia, na maioria dos casos, às crianças em companhia das mães. Uma praxe bizarra adotada pela casa de detenção era registrar, em ficha comum às demais presas, as crianças detidas junto com as suas mães. Na melhor das hipóteses tratava-se de uma forma de se terem registradas as crianças, como uma garantia para as mães da sua integridade física e incolumidade.

Quanto à cor das detentas, os dados demonstram um inequívoco viés para a presença de mulheres negras (45,1%), embora muito poucas delas suspeitas de serem escravas, e ainda pardas (42,2%). Somadas, negras e pardas, perfaziam a impressionante porcentagem de (87,3%) do total de detentas. As presas brancas representavam apenas cerca de (12,8%) do total.

Outro dado significativo da população prisional feminina, indicativo dos

alvos preferenciais da polícia da corte, era relativo ao estado civil das mulheres encarceradas: cerca de 90%, ou, mais precisamente, 89,6%, eram mulheres solteiras. Outras 4,7% de viúvas, e somente 5,7% eram mulheres casadas. Ou seja, se considerarmos as mulheres sem marido, sem o homem a protegê-las (solteiras e viúvas), a porcentagem alcança a incrível marca de 94,3%. Daí, o que podemos concluir é que, ou o casamento era uma instituição abençoada no Brasil, de forma que as mulheres casadas tornavam-se imunes a toda sorte de conduta perigosa e irregular ou, o que é mais provável para explicar esta constatação, ter um marido, um homem a defendê-las, tornavam-nas praticamente imunes à ação policial.

Os registros prisionais acerca do motivo alegado para a prisão das mulheres revelam de modo inequívoco a ambigüidade dos motivos que moviam as autoridades policiais. Da forma como estão apresentados os dados do Quadro 5, eles respeitam os registros feitos pelos policiais e carcereiros da Casa de Detenção. Se os agrupamos, entretanto, pela recorrência de determinados rótulos dos registros policiais, as estatísticas dos motivos podem ser distribuídas da seguinte forma (Quadro 6).

Quanto ao registro da expressão desordem, nos autos das infrações cometidas pelas mulheres temos um total de 60,8% das ocorrências. O que quer que significasse o comportamento "desordeiro" na concepção das autoridades policiais e judiciais este era o principal motivo alegado para a prisão de mulheres no século XIX.

Da mesma maneira, se agrupamos ao delito "desordem" aqueles tipificados como "vagabundagem", "obscenidade", "ofensa moral" e "insulto", registros mui-

Quadro 6 - Motivo da prisão – agregado segundo padrões de recorrência dos registros policiais

Motivo da Prisão	Freqüência	Porcentagem para os casos Válidos
Desordem, Imoralidade e Vagabundagem	921	66,4
Embriaguez	367	26,5
Prostituição	21	1,5
Lesões Corporais	21	1,5
Furto	23	1,7
Outros	31	2,2
NS/NR	3	-
Total	1387	100,0

Fonte: Livros de ocorrência da Casa de Detenção (1886-1889)

to dependentes de uma definição circunstancial da autoridade policial e, portanto, bastante carregados de imprecisão e arbítrio, temos um montante de 66,4%, ou cerca de 921 casos de um total de 1384 casos válidos. Exclusivamente devido à embriaguez, temos um total de 3,1% ou 43 casos. Contudo, se computados todos os registros onde há a tipificação de embriaguez, combinados com outros delitos, temos, de acordo com o quadro 6, 26,5% dos casos .

Quando considerados apenas os crimes bem definidos e tipificados pelo código criminal (agressões físicas, furto e prostituição), as ocorrências são significativamente menores e se encontram distribuídas da seguinte maneira: agressões físicas e lesões corporais 1,5%, prostituição 1,5%, furto 1,7%, e outras condenações 0,5%.

Ou seja, na maioria dos casos de prisões de mulheres registradas pela casa de detenção, os delitos atribuídos a elas gravitavam em torno de infrações tais como “desordem”, “vagabundagem”, “obscenidade” e “imoralidade”; crimes muito sujeitos às avaliações subjetivas das autoridades e que só podiam ser definidos com a contraposição das noções de “ordem” e de “moralidade pública” então vigentes.

Vale, ainda, uma observação sobre os números absolutos das mulheres presas na casa de detenção segundo o seu estado civil, depois de agregados os motivos da prisão, de acordo com a nossa clivagem. Os dados estão na Tabela 1, a seguir. Naturalmente, estes dados refletem a maior proporção das mulheres solteiras frente as demais, nos diversos tipos de crimes considerados:

Tomando-se o “Motivo da prisão” e os percentuais dos crimes segundo o estado civil das detentas, conforme os dados da Tabela 1, temos que, entre os casos de desordem, vagabundagem, insultos e ofensas morais, as mulheres solteiras perfaziam um montante de 89,4% do total. As casadas, 6,2% do total, nas mesmas ocorrências.

Quando cotejamos os dados relativos à idade das presas com os motivos da prisão, agregados segundo a nossa clivagem, percebemos, claramente, que elas eram, além de solteiras, adultas, entre 15 e 55 anos, conforme os dados da Tabela 2. Em números: 97,2% do total de presas, para qualquer motivo de prisão considerado. Ou seja, eram as mulheres solteiras e adultas que mais ameaçavam a ordem, segundo os modelos de ordem e probidade vigentes no Brasil do século

Tabela 1 - Motivo da prisão e estado civil da presa (Números absolutos e percentuais)

Estado Civil da Presa				
Motivo da Prisão	Solteira	Casada	Viúva	Total
Desordem, imoralidade e vagabundagem	823 89,4%	57 6,2%	41 4,4%	921 100,0%
Embriaguez	335 91,8%	13 3,6%	17 4,6%	365 100,0%
Prostituição	20 95,2%	1 4,8%	-	21 100,0%
Lesões Corporais	13 65,0%	2 10,0%	5 25,0%	20 100%
Furto	20 87,0%	1 4,3%	2 8,7%	23 100,0%
Outros	25 83,3%	5 16,7%	-	30 100,0%
Total	1236 100,0%	79 100,0%	65 100,0%	1380 100,0%

Fonte: Livro de registros da Casa de Detenção (1886-1889)

XIX. Ser mulher, adulta e não estar casada era um fator de risco e de periculosidade para os padrões da ordem machista no período considerado.

Acima dos 56 anos, para qualquer estado civil considerado, havia um declínio significativo para todos estes crimes. Por questões relacionadas à

Tabela 2 - Motivo da prisão por faixa de idade (Números absolutos e percentuais)

Motivo da Prisão	Até 14 anos	15 a 55 anos	Acima de 56 anos	Total
Desordem, imoralidade e vagabundagem	6 0,6%	893 97,2%	20 2,2%	919 100,0%
Embriaguez	1 0,3%	353 96,4%	12 3,3%	366 100,0%
Prostituição	1 4,8%	20 95,2%	-	21 100,0%
Lesões corporais	-	20 95,2%	1 4,8%	21 100,0%
Furto	-	23 100,0%	-	23 100,0%
Outros	6 20,0%	23 76,7%	1 3,3%	30 100,0%
Total	14 1,0%	1332 96,5%	34 2,5%	1380 100,0%

Fonte: Livros de ocorrência da Casa de Detenção (1886-1889)

desordem apenas 0,9% do total. Vagabundagem 4,4%; desordem e vagabundagem 2,3%. Embriaguez e vagabundagem 5,6%. Obscenidade e imoralidade 10,5%. Nos crimes associados de embriaguez e obscenidade,

nenhum caso. Vagabundagem, obscenidade e ofensa moral, nenhum caso.

Na verdade, quando considerados a idade acima de 56 anos, o motivo da prisão e a cor da detenta vemos

claramente que eram as mulheres negras as maiores vítimas da ação policial, presas por vagabundagem e embriaguez. Claramente, o cruzamento dessas informações indicam que era o abandono de ex-escravas sem mais préstimos para o trabalho o real motivo de seu encarceramento.

Os dados relativos à ocupação das presas constituem um conjunto especial de dados. Em princípio, os registros da ocupação das presas constituem uma contradição aberta com os motivos predominantes na prisão das mulheres: vagabundagem, especialmente, presente em 49,1% dos registros, ou seja, em cerca

Quadro 7 - Motivo da prisão segundo a ocupação da presa

Ocupação da presa	Freqüência	Porcentual para os casos válidos
Lavadeira	527	38,2%
Cozinheira	367	26,6%
Engomadeira	64	4,6%
Costureira	186	13,5%
Doméstica	187	13,6%
Quitandeira	14	1,0%
Comerciante	2	0,1%
Não tem	21	1,5%
Outros	12	0,9%
Total	1380	100,0%

Fonte: Livros de ocorrência da Casa de Detenção (1886-1889)

de metade das ocorrências. Também as prostitutas, presumivelmente ocupadas com a prostituição, foram registradas como lavadeiras em 33,3% dos casos, cozinheiras 14,3%, engomadeiras 14,3%, costureiras 23,8% e domésticas 14,3%. Na verdade, o que nos parece explicar estes registros contraditórios é que, em primeiro lugar, o campo das ocupações era preenchido ritualmente como a indicar que toda mulher tinha – ou deveria ter – uma ocupação compatível com a sua condição de mulher. Neste sentido, as “profissões” escolhidas para preencher o quesito ocupação: lavadeira, cozinheira, engomadeira, costureira e doméstica, recompunham a mulher delinqüente no universo da ordem segundo os padrões dos oitocentos.

Neste ponto retornamos às observações de Douglas (1970) sobre as noções de puro e impuro e, de modo

particular, sobre as noções de ordem e desordem, para nos auxiliar na explicação das estatísticas criminais da Casa de Detenção. De uma maneira geral, afirma a autora, as noções de pureza e impureza nunca são construídas isoladamente, mas estas noções são essencialmente relacionais e emergem claramente da concepção de um sistema simbólico de ordem. Segundo Douglas (1970), todas as nossas impressões sobre os fenômenos que nos cercam são esquematicamente determinadas por algum ponto de partida. Enquanto seres dotados de sensibilidade, nossa tendência sempre é a de selecionarmos da multiplicidade caótica de estímulos que recebemos do ambiente, aqueles que mais nos chamam a atenção por razões que não conseguiríamos aqui esgotar. Assim, nossos interesses são guiados para um conjunto determinado de estímulos que dão origem aos nossos modelos e esquemas

de ação. Num processo de mudança súbita de referências e impressões, nossa tendência primordial vai no sentido de experimentá-las e classificá-las segundo este modelo inicial de que dispomos. Nosso processo de percepção das coisas ocorre sempre, portanto, num duplo sentido: de construção e relevo de algumas nuances ao mesmo tempo que de rejeição e ocultação de outras. Assim, os fenômenos mais aceitáveis e compreensíveis para nós são aqueles que melhor se adaptam aos modelos de interpretação que nós mesmos construímos. Os ambíguos, nossa tendência é tentar harmonizá-los com todas as demais ocorrências registradas nos nossos esquemas. Quanto aos fenômenos dissonantes, estes tendem a ser rejeitados liminarmente (DOUGLAS, 1970, p. 49).

Essas observações de Douglas são preciosas para entendermos o sentido das classificações dos delitos praticados pelas mulheres por parte das autoridades policiais e judiciárias do século XIX. Como vimos, a atribuição de comportamentos

desordeiros, de vagabundagem e de imoralidade só podem ser compreendidos se cotejados com as concepções do seu oposto ou seja, as concepções de ordem, trabalho e moralidade.

Mas, quem eram, afinal, as mulheres desordeiras e imorais e qual era a natureza dos seus atos para serem perfiladas nessa classificação das autoridades judiciárias e policiais de então?

O cruzamento dos dados que dispomos para a casa de detenção, no período considerado, nos ajudam a esclarecer a questão:

Que conclusões retirar do conjunto destes dados? Os crimes de desordem, vagabundagem e imoralidade, dominantes entre os motivos do encarceramento das mulheres, seriam crimes próprios e inerentes a algum tipo específico de mulher dos oitocentos ou, distintamente, seriam estes crimes típicos da lógica classificatória das autoridades policiais incidentes sobre a sua clientela cativa?

Tabela 3 - Motivo da prisão *versus* estado civil da presa (*crosstabulation*)

Estado civil da presa				
Motivo da Prisão	Solteira	Casada	Viúva	Total
Desordem, imoralidade e vagabundagem	823 66,6%	57 72,2%	41 63,1%	921 66,7%
Embriaguez	335 27,1%	13 16,5%	17 26,2%	365 26,4%
Prostituição	20 1,6%	1 1,3%	- -	21 1,5%
Lesões corporais	13 1,1%	2 2,5%	5 7,7%	20 1,4%
Furto	20 1,6%	1 1,3%	2 3,1%	23 1,7%
Outros	25 2,0%	5 6,3%	- -	30 2,2%
Total	1236 100,0%	79 100,0%	65 100,0%	1380 100,0%

Fonte: Livro de registros da Casa de Detenção (1886-1889).

Tabela 4 – Motivo da prisão *versus* cor da presa (*crosstabulation*)

Motivo da prisão	Cor da presa			Total
	Branca	Parda	Negra	
Desordem, imoralidade e vagabundagem	112 63,3%	385 65,8%	424 68,1%	921 66,7%
Embriaguez	47 26,7%	161 27,5%	159 25,5%	367 26,5%
Prostituição	2 1,1%	11 1,9%	8 1,3%	21 1,5%
Lesões corporais	6 3,4%	8 1,4%	7 1,1%	21 1,5%
Furto	3 1,7%	7 1,2%	13 2,1%	23 1,7%
Outros	6 3,4%	13 2,2%	12 1,9%	31 2,2%
Total	176 100,0%	585 100,0%	623 100,0%	1384 100,0%

Fonte: Livro de registros da Casa de Detenção (1886-1889)

Tabela 5 – Motivo da prisão *versus* origem da presa (*crosstabulation*)

Motivo da prisão	Origem da presa							Total
	Fluminense	Brasileira	Portuguesa	Européia	Paraguaia	Africana	Argentina	
Desordem, imoralidade e vagabundagem	191 70,0%	623 65,5%	32 72,7%	25 69,4%	22 56,4%	25 73,5%	2 66,7%	920 66,7%
Embriaguez	65 23,8%	263 27,7%	10 22,7%	3 8,3%	15 38,5%	8 23,5%	1 33,3%	365 26,4%
Prostituição	5 1,8%	15 1,6%	-	1 2,8%	-	-	-	21 1,5%
Lesões corporais	5 1,8%	10 1,1%	2 4,5%	3 8,3%	1 2,6%	-	-	21 1,5%
Furto	-	23 2,4%	-	-	-	-	-	23 1,7%
Outros	7 2,6%	17 1,8%	-	4 11,1%	1 2,6%	1 2,9%	-	30 2,2%
Total	273 100,0%	951 100,0%	44 100,0%	36 100,0%	39 100,0%	34 100,0%	3 100,0%	1380 100,0%

Fonte: Livro de registros da Casa de Detenção (1886-1889)

Os dados de que dispomos não deixam dúvidas a este respeito. Considerando-se os dados mais enviesados relativos à cor e ao estado civil, conforme as tabelas 3 e 4, as observações são as que se seguem.

Com respeito ao estado civil das presas, embora a grande maioria fosse solteira, seguida das casadas e das viúvas, na verdade, existe um notável equilíbrio no interior de cada um destes gru-

pos, para cada tipo de registro considerado. Para os casos de desordem, imoralidade e vadiagem, por exemplo, fruto dos registros mais francamente subjetivos da autoridade legal, os casos foram de 63,6% das ocorrências para o grupo das solteiras, 72,2% para o grupo das casadas e 63,1% para as viúvas. Para os casos de embriaguez a proporção interna para cada grupo considerado demonstra que 27,1% das presas solteiras e 26,2% das

Tabela 6 - Motivo da prisão e ocupação da presa (Números absolutos e percentuais)

Motivo da Prisão	Ocupação da Presa									Total
	Lavadeira	Cozinheira	Engomadeira	Costureira	Doméstica	Quitandeira	Comerciante	Não tem	Outros	
Desordem, imoralidade e vagabundagem	347 66,0%	237 64,6%	43 68,3%	128 68,8%	134 71,7%	10 71,4%	1 50,0%	10 52,6%	7 58,3%	917 66,6%
Embriaguez	152 28,9%	111 30,2%	14 22,2%	40 21,5%	34 18,2%	4 28,6%	1 50,0%	7 36,8%	3 25,0%	366 26,6%
Prostituição	7 1,3%	3 0,8%	3 4,8%	5 2,7%	3 1,2%	-	-	-	-	21 1,5%
Lesões corporais	5 1,0%	4 1,1%	1 1,6%	5 2,7%	4 2,1%	-	-	-	1 8,3%	20 1,5%
Furto	6 1,1%	6 1,6%	1 1,6%	2 1,1%	7 3,7%	-	-	-	1 8,3%	23 1,7%
Outros	9 1,7%	6 1,6%	1 1,6%	6 3,25%	5 2,7%	-	-	2 10,5%	-	29 2,1%
Total	526 100%	367 100%	63 100%	186 100%	187 100%	14 100%	2 100%	19 100%	12 100%	1376 100%

Fonte: Livro de registros da Casa de Detenção 1886-1889

presas viúvas foram detidas por esse motivo, com um pequeno declínio para a proporção das casadas, 16,5%. Mesmo os registros de prostituição apresentam um equilíbrio entre solteiras e casadas, 1,6% para as primeiras e 1,3% para as segundas. O fato de não haver qualquer registro para as viúvas no item prostituição pode ser explicado, possivelmente, pelo fator idade. No caso das lesões corporais e do furto, dois tipos de crimes bem definidos pelo código criminal e, portanto, como já dissemos, menos suscetíveis à classificação subjetiva da autoridade, a hipótese de que o estado civil das solteiras seria um complicador cai totalmente por terra. Veja-se que, para as lesões corporais (tabela 3), as mulheres solteiras foram responsáveis pela menor proporção dos casos, 1,1%, contra 2,5% das casadas e 7,7% das viúvas. Nos casos de furto, novamente, um grande equilíbrio entre solteiras e casadas com 1,6% para as primeiras, e 1,3% para as segundas; e um acentuado aumento da proporção deste tipo de crime para as mulheres viúvas, 3,1%.

Qualquer dúvida residual, sobre se a explicação da criminalidade das mulheres no século XIX era uma função das características naturais, ocupacionais ou cívicas da mulher ou se, ao contrário, eram uma condição da forma de atuação da polícia e da justiça e dos seus esquemas classificatórios, pode ser eliminada com o cruzamento das variáveis cor e motivo da prisão das mulheres. No caso de considerarmos a variável cor das detentas, cruzada com a variável motivo da prisão, a despeito do peso maior da prisioneiras negras e pardas, em comparação com as brancas, temos, na realidade, um equilíbrio mais notável ainda conforme demonstram os dados da Tabela 4 seguintes: 63,6% das mulheres brancas, 65,8% das mulheres pardas e 68,1% das mulheres negras foram detidas por estes motivos. Verifica-se o mesmo quadro de equilíbrio para a distribuição do crime de embriaguez, segundo a cor da prisioneira: 26,7% das brancas, 27,5% das pardas e 25,5% das negras. Nos casos de prostituição 1,1% das mulheres brancas, 1,9% das pardas e 1,3% das negras. Para os crimes de lesões corporais temos, in-

clusive, uma inversão das tendências relativas aos números absolutos das prisões. As mulheres brancas, nestes casos, apresentam mais que o dobro da incidência (3,4%), que os mesmos casos entre as mulheres pardas (1,4%), e mais que o triplo das médias das mulheres negras (1,1%). Os crimes de furto, também, apresentam uma distribuição equilibrada quando considerada a cor da detenta: 1,7% entre as mulheres brancas, 1,2% entre as mulheres pardas e 2,1% entre as negras.

A nacionalidade das prisioneiras, consideradas as nossas clivagens, também não era um dado significativo de qualquer diferencial na classificação dos crimes cometidos por mulheres. Conforme os dados da Tabela 5, fossem do Rio de Janeiro ou de outra província imperial, portuguesas, africanas, paraguaias, ou argentinas, havia uma concentração sensivelmente maior das mulheres nos crimes classificados como de desordem, imoralidade e vagabundagem, distribuídas em notável equilíbrio para todas as origens consideradas: 70,0%, 65,5%, 72,7%, 69,4%, 56,4%, 73,5% e 66,7%, respectivamente. Em seguida, para toda origem considerada, os crimes de embriaguez apresentavam as maiores concentrações de registros: 23,8% para as nascidas no Rio de Janeiro, 27,7% para as brasileiras de outras regiões, os mesmos 27,7% para portuguesas, 8,3% para as européias de outra nacionalidade que não a portuguesa, 38,5% para as paraguaias, 23,5% para as africanas e 33,3% para as argentinas.

Assim, para completarmos o quadro das percepções da ordem e do perigo no século XIX, no Brasil, por parte das autoridades policiais e judiciais, temos como resultado geral ponderado que, embora fossem as mulheres solteiras,

adultas, pardas e negras os alvos preferenciais da ação policial, o que garantia às mulheres casadas, brancas e brasileiras uma virtual imunidade contra as ações das autoridades policiais e judiciais, na verdade, quando detidas por estas autoridades, a simples condição de ser mulher, era o principal elemento para o processamento institucional das prisioneiras.

Conclusão

Nosso trabalho procurou demonstrar o universo das relações de gênero no Brasil do século XIX, a partir da contextualização do sistema patriarcal e patrimonialista dominantes no país, e seus reflexos na consolidação do código criminal de 1830 e na prisão de mulheres na Casa de Detenção entre 1886 e 1889.

Como vimos, as relações familiares, entre pais e filhos e maridos e esposas eram dominadas pela ascendência da figura masculina e pelo jugo do poder dos homens sobre as mulheres. Numa sociedade fragmentada, frouxamente articulada pelos sistemas econômicos, culturais e de religiosidade superficial, o poder dos homens avultava como uma das únicas fontes de poder realmente institucionalizadas e legitimadas pelos costumes e tradições da época.

Neste contexto, a formulação do código criminal, promulgado em 1830, surge como uma das poucas instituições realmente pactuadas pelos diversos setores das elites nacionais. Embora fosse fruto de uma clara tendência de dotar as elites de um mecanismo mais eficaz e racional de controle das classes inferiores da sociedade brasileira, notadamente dos escravos e negros libertos, eram nos capítulos dedicados aos crimes contra os costumes, a moralidade e à ordem constituída que ele cumpria melhor seu papel de integração das diversas sociedades

GÊNERO

abrigadas sob o espírito da nascente sociedade nacional.

Em todas estas definições do código criminal, relativas às condições da ordem e da hierarquia social, eram as mulheres, entretanto, as maiores vítimas das definições legais. Dito de maneira sintética, fora contra as mulheres que se erigiram os capítulos mais vigorosos do consenso nacional fundador de uma ordem institucional.

Por detrás das definições legais da desordem e da imoralidade que respaldavam a atuação das autoridades policiais estavam, como vimos, toda uma concepção de ordem e de moralidade construídas sob a ótica e os conceitos do machismo triunfante da sociedade patriarcal. Ordem e desordem, como vimos,

são conceitos relacionais e altamente subjetivos de forma que não existe a possibilidade lógica de uma definição inequívoca ou natural.

Estes conceitos e valores associados às noções de ordem e de moralidade, quando aplicados às mulheres no século XIX, geraram um tipo de ação policial que privilegiava a prisão de mulheres adultas e solteiras, mulheres independentes, portanto, não enquadradas na organização patriarcal típica. O conjunto das estatísticas criminais retiradas dos dados da Casa de Detenção do Rio de Janeiro dão sentido e consistência à afirmação. Os dados revelam o enorme prejuízo da condição feminina num país dividido por tudo mais, menos nos preconceitos dirigidos às mulheres

Abstract: This article tackles the reflection on the concepts of order and disorder, morality and immorality, in the XIXth century in Brazil, in the light of data from imprisonment of women in Casa de Detenção da Corte Imperial, between 1886 and 1889, in Rio de Janeiro.

By the end, We discussed the effects of the "order" created by the 1830 Criminal Code on the police and juridical repression against Brazilian women in that period. The statistical data from Casa de Detenção reveals, in this sense, the most pernicious effects of the sexist culture in Brazil during the eighteen hundreds.

Keywords: Women - Brazilian Law - Civil Law

Nota

¹ Plano de Criação da Intendência de Polícia, 1808, relatório do Ministério de Estado dos Negócios do Brasil. Arquivo Nacional (MELLO, 1988).

Referências

- BAUMANN, Zigmunt. *O mal-estar da pós modernidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.
- BENZAQUEM de Araújo, Ricardo. *Guerra e paz: casa grande & senzala e a obra de Gilberto Freire nos anos 30*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.
- CARVALHO, José Murilo. Political elites and the state building: the case of nineteenth century Brazil. *Comparative Studies in Society and History*, 1982.
- BRASIL, Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Código Criminal do Império do Brasil, 1830*. [S. l.], 1831.
- COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930*. Rio de Janeiro/São Paulo, 1999.
- Da Mata, Roberto. *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DE SAINT HILAIRE, Auguste. *Viagem pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.
- DOUGLAS, Mary. *Purity and danger: an analysis of concepts of pollution and taboo*. London, Penguin Books, 1970.
- FREIRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. 25. ed. Rio de Janeiro; J. Olympio Editora, 1987.
- _____. *Modos de homem & modas de mulher*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1986.
- HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 7. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1973.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e mudança numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- LEITE, Miriam Moreira (Org.) *A condição feminina no Rio de Janeiro Século XIX*. São Paulo: Hucitec, 1984.
- ARQUIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Livro de registros da casa de detenção 1886-1889*. [S. l., s. d.].
- MELLO, Marcelo P. *A história social dos jogos de azar no Rio de Janeiro: 1808-1946*. 1988. Dissertação (Mestrado) - IUPERJ, 1988.
- NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1988-1995. v. 3.
- Weber, Max. *Economia e sociedade*. Brasília, DF: ED. da Universidade de Brasília, 1991.